



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.263/90 DE 15 DE JUNHO DE 1.990.

" Dá Nova Redação ao Artigo 2º da Lei nº 1057 de 15/10/86.

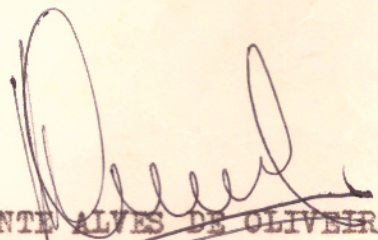
E Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1057, de 15.10.86, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Do instrumento de doação deverão constar cláusulas de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal na hipótese de a edificação não se efetivar no prazo 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de junho do ano de hum mil novecent e noventa.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =